

Recebido
Em 28/07/2025

Jose Alexandre dos Santos
TESOUREIRO - 52
Câmara Municipal de
São José dos Ramos - PB



Arquivado
06/08/2025

Ivanilson de Araújo Silva
VEREADOR PRESIDENTE - 45
Câmara Municipal de
São José dos Ramos - PB

Projeto de Resolução de Nº 002 / 2025

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Educação e Ética da Câmara Municipal de São José dos Ramos e dá outras providências.

O VEREADOR, QUE ESTE SUBSCREVE, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS-PB, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno dessa Câmara Municipal e demais normas aplicáveis, apresenta o seguinte projeto de Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Permanente de Educação e Ética da Câmara Municipal de São José dos Ramos.

Art. 2º - Compete a seguinte comissão:

- I. Elaborar pareceres técnicos em Projetos Legislativos, atinentes a matérias envolvendo educação ou ética, englobando todo e qualquer assunto pertinentes a estes temas;
- II. Apresentar Projetos Legislativos atinentes as matérias de sua atuação;
- III. Esta resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de São José dos Ramos-PB, 10 de Julho de 2025.


IZAQUE ARRUDA DA SILVA
Vereador

Recebido
Em 28/07/2025

*Jose Alexandre dos Santos
TESOUREIRO - 52
Câmara Municipal de
São José dos Ramos - PB*



OFÍCIO N. 0004/2025

São José dos Ramos-PB, 10 de Julho de 2025.

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminho a Vossa Excelência, para vossa apreciação e de seus pares, Projeto de Resolução nº 002/2025, o qual dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Educação e Ética nesta Câmara Municipal de São José dos Ramos.

Sem mais para o momento e na certeza da aprovação dessa Casa Legislativa do supracitado Projeto de Resolução, desde já antecipo meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,



IZAQUE ARRUDA DA SILVA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SJRAMOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA “JOSÉ ALVES DA SILVA”
Gabinete do Vereador Izaque Arruda

AO
EXMO. SR.
IVANILSON DE ARAÚJO SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS
N E S T A

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto tem por objetivo, reestruturar os trabalhos legislativos, aqui exercidos. Sabemos da importância que é mantermos a ética e o decoro parlamentar nesta casa e por este e outros motivos, apresento este Projeto de Resolução, visando a manutenção da boa conduta dentro das dependências desta casa, além de assegurar a boa discussão de todos os assuntos pertinentes as matérias apresentadas, sobre educação.

Durante todos estes anos, esta casa legislativa foi palco de muitas discussões e desrespeito, muitos decors foram quebrados e muitas vezes o Regimento Interno foi desrespeitado. Apresento a proposta, para discutirmos com responsabilidade, pois é esta comissão, que irá tratar de matérias atinentes a educação que tratarão do futuro dos profissionais de educação e tudo que seja ligado a nossa educação, além disso das decisões ligadas a ética, ao comportamento e sobretudo ao respeito dos parlamentares, uns com outros.

Quanto a competência para legislar acerca de projeto de resolução em discussão, o STF possui entendimento de competência concorrente do chefe do executivo e do legislativo no tocante a iniciativa da propositura, conforme o decidido no RE 1.151.237, o qual possui repercussão geral, além de estarmos amparados pela Lei Organica do municipio, e pelo regimento interno desta Câmara Municipal.

Pelos motivos expostos, entendemos ser justa e necessária a criação da Comissão Permanente de Educação e Ética que apresento através Projeto de Resolução, razão pela qual, solicito aos Nobres Pares a sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA "JOSÉ ALVES DA SILVA"

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Resolução n.º 002/2025

REQUERENTE: Câmara Municipal de São José dos Ramos/PB

AUTORIA: Vereador Izaque Arruda da Silva

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ÉTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de resolução que dispõe sobre a criação da comissão permanente de educação e ética da Câmara Municipal de São José dos Ramos/PB e dá outras providências.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta legislativa não se harmoniza com os dispositivos constitucionais, legais e regimentais que regem a matéria:

- O art. 210 do Regimento Interno da Câmara de São José dos Ramos/PB é claro ao estabelecer as hipóteses que validam proposta de alteração, reforma ou substituição do Regimento.
- A iniciativa NÃO atende aos ditames legais previstos nos incisos do artigo 210 do Regimento Interno.

Cumpre destacar que a análise se limita aos aspectos de ordem jurídica, à luz da disciplina normativa, não abrangendo, por via de consequência, questões de mérito.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se que o Projeto de Resolução nº 002/2025 não está em conformidade com os preceitos regimentais, razão pela qual este parecer é pela **NÃO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**, nos termos do inciso V, do artigo 113 do Regimento Interno com o consequente ARQUIVAMENTO da proposta.

É o parecer.

São José dos Ramos/PB, 30 de julho de 2025.

Pedro Matias Barbosa Neto
Pedro Matias Barbosa Neto

OAB/PB 17.726

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São José dos Ramos/PB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SJRAMOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA "JOSÉ ALVES DA SILVA"

DECISÃO DA MESA DIRETORA

ASSUNTO: Projeto de Resolução n.º 002/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ÉTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Visa o presente Projeto de Resolução, de autoria do vereador Izaque Arruda da Silva, dispor sobre a criação da comissão permanente de educação e ética da Câmara Municipal de São José dos Ramos/PB e dá outras providências.

Após protocolo, a Presidência desta Casa Legislativa encaminhou o Projeto de Resolução para apreciação jurídica, que opinou pela não aceitação da propositura por contrariar os **pressupostos dos incisos I a III do artigo 210 do Regimento Interno** que estabelecem as hipóteses para proposta de alteração, reforma ou substituição do Regimento, ou seja, **subscrição por no mínimo 1/3 dos vereadores, ser propositura da mesa diretora ou de comissão da Câmara.**

Desta feita, com as devidas escusas e reconhecendo as melhores intenções do nobre vereador, entretanto, acatando as razões do parecer jurídico em anexo, esta Mesa Diretora não aceita a propositura, nos termos do inciso V, do artigo 113 do Regimento Interno, e a encaminha para arquivamento.

Câmara Municipal de São José dos Ramos, 31 de julho de 2025.

Ivanilson de Araújo Silva

IVANILSON DE ARAUJO SILVA

Vereador – Presidente

Luz Fernando de Paiva

LUIZ FERNANDO DE PAIVA

Vereador – Vice-Presidente

Luciane Brito da Silva

LUCIANE BRITO DA SILVA

Vereadora – Primeira Secretária

Maria Edileuza de Oliveira Silva

MARIA EDILEUZA DE OLIVEIRA SILVA

Vereadora – Segunda Secretária